

Bei nº 430 de 28 de julho de 1975

Dispõe sobre a criação de uma representação municipal do I.P.B.

A Câmara Municipal de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Livro

para a criação de uma representação Municipal do S.N.F.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 28 de julho de 1975

Prefeito Municipal



Ministério
Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado.

Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do *examine* de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas - ainda que por amostragem-, o que, diante da ausência, tornará impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.

Ressalte-se novamente que inexistem nos autos documentos de comprovação material - ainda que enviados eletronicamente, das despesas e receitas realizadas, mas tão somente mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado a posteriori nos autos.

Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos comezinhos de vulnerabilidade do SICOM, conquanto não implementada nova tecnologia que carreie aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena indispensável à modernidade da "era digital".

Ultrapassadas às manifestações preliminares, o Ministério Públ